

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA POR EMPREITADA

CONTRATANTE INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA (ICB), associação privada, inscrita no CNPJ nº 15.208.044/0001-89, com sede na Rua São José de Baixo, nº 55 - Barbalho, Salvador/BA, CEP: 40.300-770, com telefone 71 3327-3633/71 3242-1073, neste ato representada por sua presidente, a Sra. HELIANA GUIMARÃES DINIZ, brasileira, divorciada, Auditora Fiscal aposentada do Estado da Bahia, inscrita no CPF nº 045.895.995-20, residente e domiciliada na Rua Potiguares, n.º 218, apto, 401, Bloco 1, Rio Vermelho, CEP- 40.940-100, e-mail presidencia@institodecegosdabahia.org.br, l

CONTRATADA LEMARC ENGENHARIA LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.008.490/0001-80, com sede na RUA CORONEL ALMERINDO REHEM, Nº 126 EDIF COSTA ANDRADE SALA 513-514, CAMINHO DAS ARVORES, CEP: 41.820-768, SALVADOR-BA. , neste ato representada por seu sócio, o Sr. LEANDRO MARTINS CARDOSO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF 017.721.225-05, residente e domiciliado(a) na rua Waldemar falcão, n 1781, apt. 2502, Horto Florestal, Salvador/ BA, CEP: 40296-710, telefone: (71) 99195-8779, e – mail: : leandro@lemarcconstrutora.com.br ,

Sendo ainda **Contratante** e **Contratada** individualmente chamados como (“**Parte**”) e conjuntamente, como (“**Partes**”).

Pelo presente instrumento particular, resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Obra por Empreitada, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1.O presente Contrato tem como objeto a execução da Reforma do Centro de Reabilitação do Instituto de Cegos da Bahia, situado à Rua São José de Baixo, nº 55 - Barbalho, Salvador/BA, CEP: 40.300-770, constantes do Edital de Cotação Prévia de Preços nº001/2025 resultante do **Convênio nº 937190/2022** celebrado entre a Contratante e a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal no dia 30 de dezembro de 2022 , com Primeiro

Termo Aditivo de Apostilamento assinado em 02/10/2024 e o Segundo Termo Aditivo assinado em 07/07/2025; Proposta: 029336/2022; Processo: 293362022.

1.2 A obra objeto do presente contrato deverá ser realizada com as seguintes etapas:

- a) Demolição de paredes e execução de paredes visando a adequação de áreas, sem a alteração da área de 400.0 m² total da edificação;
- b) Substituição de acessórios metais e louças sanitárias (troca de lavatórios, troca de torneiras e troca de vasos sanitários);
- c) Substituição de instalações elétricas (troca de interruptores, troca de tomadas e troca de luminárias);
- d) Substituição de esquadrias de madeira (troca de portas e fechaduras);
- e) Substituição de piso;
- f) Substituição de revestimento cerâmico de parede; pintura de paredes internas; pintura de teto;
- g) O prazo final para a entrega da obra é o dia 15 de dezembro de 2025;
- h) A proposta de preço/ planilha orçamentária é parte integrante deste contrato (**Anexo I**).

CLÁUSULA SEGUNDA- Da Vigência

2.1 O presente contrato entra em vigor na data do aceite da ordem de serviço pela empresa CONTRATADA e permanece vigente até a entrega total da obra e conclusão de pagamentos mediante “Termo de Entrega da Obra”, e o Aceite pela CONTRATANTE.

2.2. Fica estabelecido o Diário de Obra como documento necessário de acompanhamento dos serviços e condições de trabalho, vistado pelas partes.

2.3. O atraso no fornecimento de materiais não será considerado motivo para prorrogação de prazos, que deverão permanecer inalterados, exceto se por caso fortuito alheio à vontade das partes, iminência pandêmica, ou agentes da natureza que impeçam a continuidade dos serviços no canteiro de obra.

2.4. A CONTRATADA fornecerá todo o material necessário à realização da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições de Pagamento

3.1 O valor total dos serviços será a importância total de **R\$ 525.847,79 (quinhentos e vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos)** a serem pagos por meio de Boletins de Medição, que deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE através da sua Comissão de Obras, considerando os preços unitários constantes da planilha orçamentária (**Anexo I**) acompanhados de notas fiscais e tabela de medição, tendo por limite o valor exato da homologação do processo de cotação prévia.

3.2. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da CONTRATADA não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade, nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

3.3. Não serão realizados pagamentos antecipados.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do CONTRATANTE, CNPJ nº 15.208.044/0001-89, com sede na Rua São José de Baixo, nº55, Barbalho- Salvador, Bahia.

3.5. Na nota fiscal deverá conter dados para pagamento (banco agência, conta), data de entrada e saída, a indicação do convênio:937190/2022, Cotação Prévia de Preços nº001/2025.

3.6. No preço total do contrato já estão previstos impostos, taxas, serviços, materiais, despesas pessoais, trabalhistas e previdenciárias.

3.7. As partes ajustam que quando se efetuarem deduções de contribuições e/ou tributos em geral a CONTRATANTE pagará o montante deduzido à autoridade fiscal correspondente, conforme lei aplicável;

3.8. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA comprovante que evidencie o pagamento, bem como comprovante da dedução expedida nos termos da lei aplicável.

3.9. A cada pagamento de medição será verificada a devida regularidade, por meio de CTEF, através da exigência de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestam serviços no período de contratação da obra prevista no presente contrato;

3.10. Resta convencionado que o preço a que se refere o item **3.1** da **Cláusula Quarta** do presente Contrato se refere ao total da **remuneração** devida à Contratada pela execução dos serviços de obra por empreitada, considerando a totalidade das despesas, como mobilização, permanência, desmobilização, equipamentos e pessoal.

3.11. O pagamento do valor indicado no item **3.1** desta **Cláusula Terceira**, deverá ser realizado pelo(a) **Contratante**, conforme dados ora indicados pela **Contratada** neste Contrato e observados os itens **3.4** e **3.5**, através de PIX, DOC ou transferência bancária para o Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conta corrente nº **168-6**, agência **4801**, de titularidade de LEMARC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 20.008.490/0001-80, servindo os comprovantes bancários como recibos de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA- Da Obra

4.1 São de responsabilidade única da **Contratada**:

- a) Durante a execução da obra a CONTRATADA garante que dispõe de recursos financeiros, pessoal, materiais, ferramentas ou meios auxiliares necessários ao pleno cumprimento do objeto deste contrato, sendo todos os custos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- b) A CONTRATADA deverá apresentar: Boletins de Medição; Notas Fiscais; Diários de Obras; Engenheiro e/ou Responsável Técnico para acompanhamento dos serviços; materiais em boa ordem, de boa qualidade e livre de defeitos;

- c) A CONTRATADA assume a obrigação de fornecer e acompanhar o uso de EPI's, uniformes e crachás aos seus colaboradores ou terceirizados ou prestadores de serviços, durante a execução da obra;
- d) A CONTRATADA declara possuir todas as autorizações, certificações, licenças, alvarás, que lhes são exigidos para a execução do objeto do presente contrato, de acordo com a legislação vigente, ficando obrigada a indenizar a CONTRATANTE caso lhe seja imputada qualquer penalidade ou prejuízo em decorrência da ausência ou desatualização dos mesmos;
- e) A execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato constantes da planilha orçamentária, **Anexo I** do presente contrato, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia de tais obrigações e cumprindo todos os deveres assumidos neste ajuste;
- f) O saneamento de dúvidas do **Contratante** oriundas da execução do presente Contrato enviadas por e-mail deverão ter resposta no prazo de 72 h (setenta e duas horas), a contar do envio em horário comercial do questionamento à **Contratada**;
- g) Contratar mão-de-obra necessária e suficiente à execução deste contrato, sendo considerada a única contratante da mão de obra, para todos os efeitos, quais sejam, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e outros;
- h) Atender ao disposto nas Leis nº 10.048/ 2000, e 10.098/2000 e no Decreto nº 5.296/2004 e IN MPDG nº02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- i) Arcar com os prejuízos a que der causa, decorrentes da inobservância do disposto no presente Contrato ou, ainda, oriundos de imprudência, negligência ou imperícia durante o período de execução dos serviços;
- j) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/ fornecidos para a finalidade do presente contrato, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado;
- k) Informar por escrito ao Contratante qualquer anomalia durante a execução do serviço;
- l) É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pelo CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, observada as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504 , de 30 /09/97;
- m) Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informações sobre o canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual de uso da Marca do Governo Federal- Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República **ouvidoria@institutodecegosdabahia.org.br**;

- n) Divulgar em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente contrato o nome do Programa (Programa de Ações relativas ao SUS- Reforma de Unidade Especializada em Saúde), a origem do recurso (União), o valor do repasse (R\$525.847,79) e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do programa (Ministério da Saúde), como entes participantes, obrigando-se a CONTRATADA e/ou o CONTRATANTE a comunicar expressamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- o) Obrigação de permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos de controle interno e externo competentes, aos seus documentos e registros contábeis, bem como aos locais das obras, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- p) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços prestados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam na prestação de serviço, não previstos no item 3.6..

CLÁUSULA QUINTA- Das Disposições Gerais

5.1. Os avisos e notificações decorrentes desse contrato deverão ser encaminhados pelos correios eletrônicos indicados abaixo, e entender-se-ão realizadas quando enviadas dentro do horário comercial:

E-mail do CONTRATANTE: presidencia@institutodecegosdabahia.org.br

E-mail da CONTRATADA: : leandro@lemarconstrutora.com.br

5.2. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos, permissões, licenças, entre outros que, de acordo com a legislação vigente, lhe sejam exigíveis, pela contratação ora celebrada ou aos seus funcionários, para realizar o objeto deste contrato, incluindo, entre outros, as despesas para a realização e manutenção dos seguros que possam ser exigidos pela legislação.

5.3. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por todas as demandas trabalhistas, cíveis ou acidentes dentro da obra, inclusive danos a terceiros.

5.4. Em caso de alguma demanda judicial, seja de qualquer esfera, movida contra o CONTRATANTE que tenha relação com a CONTRATADA, será solicitada a exclusão do CONTRATANTE da lide, sendo que a CONTRATADA responderá exclusivamente com todos os custos e quaisquer resultados decorrentes do processo, incluindo honorários advocatícios e periciais.

5.5. Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE, estando a CONTRATADA e seus sócios responsáveis solidariamente por ressarcir ao CONTRATANTE qualquer custo decorrente de ações judiciais, independente da condição de responsável solidário ou subsidiário.

5.6.A CONTRATADA responderá civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou terceiros envolvidos no processo de compra, transporte, entrega, treinamento e/ou manutenção/ assistência técnica dos materiais.

5.7. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, ceder, transmitir, ou taxar os direitos e obrigações que derivam deste contrato.

5.8. As partes dão ciência que atuam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD (lei nº 13.709/2018), e utilizam medidas de segurança administrativa e confidencialidade dos dados sensíveis que tiverem acesso durante a execução da obra.


5.9. É vedada à CONTRATADA cessão do todo ou de parte do presente contrato a terceiros.

5.10. Nos termos da legislação que rege a matéria das assinaturas digitais, as partes concordam que o presente contrato será assinado eletronicamente, transmitido por meio de certificação digital do site www.gov.br, como meio hábil a autenticar a validade, integridade e autoria do instrumento assinado, reconhecendo, ainda, que este instrumento, uma vez assinado digitalmente, possuirá valor legal para todos os fins de direito, produzindo todos os efeitos jurídicos inerentes à forma manuscrita, tendo-se como datado o contrato, na data da última assinatura.


5.11. É competente o Foro da Justiça Federal- Seção Judiciária do Estado da Bahia (**art. 109, I, CF**), para dirimir todas as demandas decorrentes deste contrato, inclusive que pode ser 100% (cem por cento) juízo digital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, composto por 05 (cinco) cláusulas, em 06 (seis) páginas, impressas em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais abaixo, para que produza os efeitos de direito desejados.

Salvador/Ba,05 de agosto de 2025


Documento assinado digitalmente
 HELIANA GUIMARAES DINIZ
 Data: 17/08/2025 12:20:04-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE


Documento assinado digitalmente
 CARLA JESSE SILVA DE ARAUJO
 Data: 18/08/2025 10:31:19-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:

Documento assinado digitalmente
 LEANDRO MARTINS CARDOSO
 Data: 06/08/2025 10:15:38-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 PRISCILA SILVA DE SANTANA
 Data: 06/08/2025 10:21:13-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

T

Nome:

CPF:



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRAS POR EMPREITADA 01-2025.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CPS 01-2025
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA-
ICB E A LEMARC ENGENHARIA LTDA- ME, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento , de um lado, o INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA- ICB, associação privada, inscrita no CNPJ nº 15.208.044/0001-89, com sede na Rua São José de Baixo, nº 55 - Barbalho, Salvador/BA, CEP: 40.300-770, com telefone 71 3327-3633/71 3242-1073, neste ato representada por sua presidente, a Sra. HELIANA GUIMARÃES DINIZ, brasileira, divorciada, Auditora Fiscal aposentada do Estado da Bahia, inscrita no CPF nº 045.895.995-20, residente e domiciliada na Rua Potiguares, nº 218, apto, 401, Bloco 1, Rio Vermelho, CEP-40.940-100, e-mail presidencia@institodecegosdabahia.org.br, doravante designado CONTRATANTE, e, do outro lado, a LEMARC ENGENHARIA LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.008.490/0001-80, com sede na RUA CORONEL ALMERINDO REHEM, Nº 126 EDIF COSTA ANDRADE SALA 513-514, CAMINHO DAS ARVORES, CEP: 41.820-768, SALVADOR-BA. , neste ato representada por seu sócio, o Sr. LEANDRO MARTINS CARDOSO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF 017.721.225-05, residente e domiciliado(a) na rua Waldemar falcão, n 1781, apt. 2502, Horto Florestal, Salvador/ BA, CEP: 40296-710, telefone: (71) 99195-8779, e –mail: : leandro@lemarcconstrutora.com.br , de agora em diante nomeada, CONTRATADA, resolvem firmar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente instrumento tem por finalidade a prorrogação do prazo de entrega da obra prevista no contrato original na letra g, do item 1.2 por mais 12 (doze) meses a contar da presente data, ou seja, para o dia 15 de dezembro de 2026, em virtude de não ter havido o repasse da verba necessária para o pagamento da obra, e, em conformidade com o Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO DE REPASSE Nº 937190/2022/MS/CAIXA, de 30/12/ 2022

realizado segundo os termos do Programa Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo.


CLÁUSULA SEGUNDA- Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRAS POR EMPREITADA 01-2025 ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo como parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.


CLÁUSULA TERCEIRA- Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD- Lei nº 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

E, por estarem justos e pactuados firmam o presente instrumento, que será assinado pelas partes, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este instrumento produzirá efeitos a partir da sua assinatura por todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRAS POR EMPREITADA 01-2025 objeto deste Termo Aditivo.

Salvador/Ba, 08 de outubro de 2025.


Documento assinado digitalmente
 HELIANA GUIMARAES DINIZ
Data: 13/10/2025 14:19:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Documento assinado digitalmente
 LEANDRO MARTINS CARDOSO
Data: 13/10/2025 10:30:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 JOAO PEDRO LIMA DE FREITAS MIRANDA
Data: 13/10/2025 15:56:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1-Nome: Documento assinado digitalmente
 ARISTEU CHAGAS BOMFIM FILHO
Data: 13/10/2025 15:37:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
CPF:

2-Nome:
CPF